



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, e demais Vereadores.

Encaminhamos a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que "Institui Gratificação Específica ao contador efetivo, por Responsabilidade de Remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no percentual de 46% (quarenta e seis por cento), sobre o vencimento base do cargo de Contador.

O cargo de Contador responsável pelo envio das remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES) — conforme estabelecido pela Instrução Normativa TC/ES nº 68/2020 e suas alterações — possui uma complexidade singular e um nível de responsabilidade exponencial que justifica a concessão de uma gratificação específica.

Trata-se, portanto, de medida que se alinha ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ao valor social do trabalho (art. 1º, IV, da CF/88) e à valorização do servidor público municipal como instrumento de eficiência e continuidade dos serviços públicos essenciais, conforme preconiza o art. 37, caput, da CF/88.

A gratificação específica, ora proposta no percentual de 46% (quarenta e seis por cento) do vencimento base, será concedida exclusivamente aos servidores que estejam no efetivo exercício da função, cessando automaticamente em casos de afastamento, remoção ou aposentadoria.

O cumprimento da IN 68/2020, exige o domínio técnico de normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de um conhecimento aprofundado dos sistemas de gestão e das exigências de compliance do TCE/ES (Sistema CidadES).

A inobservância dos prazos ou a remessa de dados incorretos implica em risco direto e imediato de aplicação de multas ao gestor e ao próprio responsável técnico (Contador), além de comprometer o julgamento das contas do Município. A função transcende as atribuições rotineiras do cargo.

Para além, ainda tem a obrigatoriedade de utilização do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. É um sistema de tecnologia da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

informação obrigatório para todos os entes da Federação brasileira, com o objetivo de padronizar e integrar a gestão contábil, financeira e orçamentária do setor público, aumentando a transparência e a segurança das informações e consolidar as informações da administração direta e indireta de forma integrada.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em especial o art. 16, §1º, inciso I, e art. 17, o impacto orçamentário-financeiro da presente proposição foi devidamente estimado.

A despesa decorrente da gratificação específica já encontra previsão em dotação própria do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2025. A estimativa anual de impacto é plenamente compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a capacidade de arrecadação do Município;

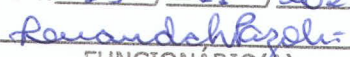
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 12 de novembro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	0250/2025
EM:	13 / 11 / 2025
	
FUNCIONÁRIO(A)	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui Gratificação Específica para o cargo de contador da administração pública direta, responsável pelo envio de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do Município de Governador Lindenberg-ES”.

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica Contábil, por Envio de Remessas e de Remessas Consolidadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, destinada aos contadores efetivos que estejam no regular exercício de suas funções, em razão do desempenho de atividades cujas realizações gerem corresponsabilidade perante o aludido órgão de controle externo, em detrimento às exigências da IN 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Os ocupantes do cargo de que trata o caput, que já recebam outras gratificações mensais, deverão optar pelo recebimento da Gratificação por Responsabilidade pelo envio de remessas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, não sendo permitida a acumulação com outras gratificações, salvo disposição em contrário prevista em regulamento específico.

Art. 2º Os ocupantes de Cargo Público efetivo que trata a presente Lei, receberão Gratificação de Responsabilidade Técnica inerentes a área de atuação, vinculada a assinatura e responsabilização pelas atividades desenvolvidas junto aos órgãos de controle, correspondente a 46% (quarenta e seis por cento) do valor do vencimento inicial do referido Cargo Público.

§ 1º A gratificação será atribuída exclusivamente aos servidores que estiverem em efetivo exercício no cargo ou função a ela pertinente, não sendo devida a servidores em licença, afastamento ou qualquer outra situação que implique a suspensão do exercício regular do cargo.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei:

I - não se incorpora aos vencimentos, salários ou proventos para quaisquer efeitos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E PPA

(Art. 16, II da LRF)

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 12 de novembro de 2025.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SETOR DE CONTABILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objeto: Proposta para concessão de gratificação técnica contábil específica para Contador para envio de remessas ao TCCES através do CIDADES.

Trata-se de estimativa de impacto levando-se em consideração as informações contidas no processo encaminhado, onde se pleiteia conceder gratificação específica de função de Contador fixada em 46% sobre os vencimentos base do referido servidor.

Inicialmente, vale destacar que o setor de recursos humanos encaminhou relação de servidores aptos a receber tal gratificação, sendo, portanto, considerado o total de um servidor conforme consta na Lei Municipal nº866/2019, com salários base distribuídos da seguinte forma:

Vr Padrão e Quantidade Servidores

Valor Padrão	Quant Servidores no referido Vr Padrão	Vr Padrão Total
R\$ 3.728,31	1	R\$ 3.728,31
		R\$ -
TOTAIS	1	R\$ 3.728,31

Abaixo iniciamos a apuração do impacto mensal bruto sem os encargos previdenciários:

CÁLCULO DO IMPACTO

	Cálculo
Total vencimentos base dos servidores beneficiados	R\$ 3.728,31
% de Gratificação	46,00%
Valor do impacto mensal sobre base	R\$ 1.715,02



Diante do custo apurado acima sobre o valor do vencimento base dos operadores relacionados, abaixo podemos identificar o custo total mensal e anual da referida proposta:

CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL E ENCARGOS

	2025	2026	2027
Impacto Bruto mensal apurado	R\$ 1.715,02	R\$ 1.715,02	R\$ 1.715,02
(+) INSS Patronal em 2025 (12%)	R\$ 205,80		
(+) INSS Patronal em 2026 (16%)		R\$ 274,40	
(+) INSS Patronal em 2027 (20%)			R\$ 343,00
= Impacto Total Mensal Bruto (a)	R\$ 1.920,82	R\$ 1.989,42	R\$ 2.058,02

Custo Anual estimado da proposta ("a" x 13,30 que equivale a 13º e 1/3 adicional de férias)	R\$ 3.841,64	R\$ 26.519,01	R\$ 27.433,46
---	--------------	---------------	---------------

* Custo anual de 2025 considerando 6 meses de impacto

Desta forma, fica identificado o montante de R\$ 3.841,64 de impacto ainda no exercício de 2025 (2 meses) com a concessão da referida gratificação.



Assim, considerando os montantes apresentados, abaixo demonstramos o impacto nas peças de planejamento dos exercícios de 2025, 2026 e 2027:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada

	Estimativa para 2025	Estimativa para 2026	Estimativa para 2027
Valor da Despesa Pleiteada	3.841,64	26.519,01	27.433,46

* Estimativa para 2025 foram 6 meses.

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Orçamentária	74.015.530,00	77.346.228,85	80.440.078,00

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

III - Previsão para Pessoal e Encargos

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Previsão em despesas com Pessoal e Encargos Sociais	37.448.800,00	39.133.996,00	40.699.355,84

Fonte: LOA 2025 e Inflação constante do Boletim Focus do BCB de junho/2025

IV - Receita Corrente Líquida

	LOA 2025	Previsão 2026	Previsão 2027
Receita Corrente Líquida	79.602.051,74	83.360.016,96	86.085.474,45

Fonte: Anexo de Metas Fiscais - LDO 2025

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	2025	2026	2027
Estimativa da Despesa Pleiteada	3.841,64	26.519,01	27.433,46
Impacto Orçamento Total	0,01%	0,03%	0,03%
Impacto Orçamento - Pessoal e Encargos	0,01%	0,07%	0,07%
Impacto RCL	0,005%	0,03%	0,03%

Como observado na tabela demonstrativa do impacto orçamentário e financeiro, o valor estimado de impacto para o exercício de 2025 consigna 0,005% da RCL prevista na LOA para 2025, sendo tal



montante incluído por suplementações utilizando-se, caso necessário, das autorizações concedidas pela Lei 1033/2024 (LOA 2024) em seu Art. 6º. Contudo, há de se destacar que mesmo com a possibilidade de suplementação para custear tal despesa, outra dotação deverá ser reduzida, ou um superávit financeiro/excesso de arrecadação será comprometido para tal finalidade.

Ressalta-se que tal solicitação ocasiona aumento nos gastos com pessoal e encargos sociais, impactando diretamente no limite constitucional relativo ao constante no Art. 19 da LRF, sendo, portanto, necessária avaliação constante e periódica de tal limite, visto inclusive que no exercício corrente já constam outros projetos de Lei com aumento dos gastos com pessoal que também implicam em elevação do limite citado.

Atenciosamente,

Michela Pina Couto

Contadora CRC-ES 015270/O





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO COM A LOA E COMPATIBILIDADE COM LDO E PPA
(Art. 16, II da LRF)**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do Projeto de Lei, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 04 de novembro de 2025.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

